



Qual o seu projeto de vida?

**REGULAMENTO SOBRE A POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO E
COMBATE À FRAUDE**

1. **OBJETIVOS**

01. Este Regulamento Anticorrupção tem como objetivos:
02. Assegurar que os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços em geral da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (“SP-PREVCOM”) observem os preceitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015) que dispõem sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e as diretrizes anticorrupção da Entidade, de forma a garantir que durante a condução dos seus negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.
03. Cientificar os destinatários mencionados no Item 1.1 quanto observância dos preceitos da Lei Anticorrupção Brasileira, de modo que todos estejam compromissados com o objetivo de mitigar situações de risco em suas relações com a SP-PREVCOM.

2. **DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

04. Código de Ética e Conduta;
05. Lei Federal nº 12.846/2013; e
06. Decreto nº 8.420/2015.

3. **ABRANGÊNCIA**

07. O presente Regulamento Anticorrupção abrange todos os destinatários mencionados no Item 1.1 acima.

4. **GLOSSÁRIO (Termos e Siglas)**

08. Para fins de interpretação do presente Regulamento, sempre que os termos abaixo forem apresentados em letra inicial maiúscula, devem ser interpretados com o seguinte significado:
09. **ENTIDADE:** Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (“SP-PREVCOM”)
10. **LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:** Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
11. **FRAUDE:** é qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).
12. **CORRUPÇÃO:** é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou privado de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

13. **AGENTE PÚBLICO:** é quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração.
14. **EFPC:** Entidades Fechadas de Previdência Complementar
15. **DUE DILIGENCE:** procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Entidade pretende se relacionar e interagir.

5. **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

16. É de responsabilidade dos Órgãos Estatutários do SP-PREVCOM, a gestão do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, observando o arcabouço regulatório anticorrupção de maneira transparente e inequívoca, de forma a envolver a Entidade e os destinatários mencionados no Item 1.1 do presente Regulamento.

6. **DIRETRIZES**

6.1. **DIRETRIZES GERAIS**

17. São diretrizes adotadas pelo presente Regulamento Anticorrupção:
18. **INTOLERÂNCIA À CORRUPÇÃO:** Não será tolerada qualquer forma de ato caracterizador de corrupção. É proibido o recebimento, oferecimento, promessa, realização, autorização (diretamente ou indiretamente, através de terceiros) de qualquer vantagem indevida, conforme indicado no Código de Conduta e Ética da SP-PREVCOM, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão em benefício da Entidade.
19. **COMPROMETIMENTO DOS EMPREGADOS:** Todos os Empregados deverão observar e cumprir os termos e condições desse Regulamento, em observância à Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01/08/2013 e legislação correlata, devendo todos, declarar o pleno conhecimento de seu conteúdo.
20. **ANTICORRUPÇÃO COMO VALOR:** Todas as decisões de proteção à corrupção devem estar pautadas na busca pela segurança, essencial para a reputação dos negócios da Entidade e que agregam valor inestimável à prestação de serviços por ela prestados.
21. **MANUTENÇÃO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO:** É indispensável que a alta Administração disponibilize Canal de denúncia, com divulgação transparente e periódica, orientando sobre a sua utilização, que oportunize que a eventual prática de corrupção seja reportada através de denúncia, de maneira segura, sendo garantida a opção pelo anonimato.
22. **COMPROMISSO DA HIERARQUIA SUPERIOR:** Os órgãos superiores de gestão da Entidade deverão comprometer-se com as medidas de combate à corrupção e adotar uma cultura de coletividade segundo a qual a corrupção seja considerada inaceitável, envolvendo-se de maneira proativa e comprometendo-se, formalmente, com a adoção das diretrizes indicadas pelo presente Regulamento Anticorrupção.
23. **PROTEÇÃO À DENÚNCIA DE BOA-FÉ:** A Entidade não deve permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação deste Regulamento ou às Leis Anticorrupção quando de boa-fé. A Entidade adotará ações para

garantir a confidencialidade de denúncias relacionadas à atos de corrupção, garantindo, sempre, a adoção de denúncias anônimas seguras.

24. **VINCULAÇÃO CONTRATUAL:** A partir da aprovação deste Regulamento, os contratos firmados com Empregados ou Prestadores de Serviços devem, obrigatoriamente, ter cláusula que assegurem que os contratados adiram ao presente Regulamento Anticorrupção bem como ao Código de Conduta e Ética para assegurar a adoção de diretrizes que estejam de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira.-

25. **LISURA NA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS:** Não será admitida a contratação de empregados, terceirizados, fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos, assim como definido na Lei 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa).

26. **PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES:** O presente Regulamento tem como propósito, dentre outras, estabelecer regras a fim de proteger os interesses da SP-PREVCOM, enquanto administradora de planos de benefícios, relativamente às matérias que ensejem potencial conflito de interesses, nas quais possam estar envolvidos os destinatários mencionados no Item 1.1 do presente Regulamento. Aquele que se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, deverá reportar tal situação à Entidade, por meio do Órgão de Controles Internos, para fins de registro, controle e remessa ao Comitê de Ética.

6.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

27. No desenvolvimento de projetos que contenham cronograma físico-financeiro que dependam de autoridades públicas, inclusive os imobiliários, deverá ser inibida a ocorrência de pagamento de propinas (vantagem /suborno) à funcionários públicos de órgãos responsáveis por concessão de licenças, de alvarás ou documentos similares, ainda que realizados indiretamente.

28. Qualquer doação de bens inservíveis realizada pela Entidade deverá ser precedida de averiguação quanto ao beneficiário a fim de que não se fomente a prática de qualquer ato ilícito, sendo vedado o auxílio a qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade ilícita.

29. A análise de investimentos deve dar preferência às empresas investidas que estejam adotando mecanismos de atendimento ao disposto na Lei Anticorrupção Brasileira.

6.3. DUE DILIGENCE

30. A Entidade adotará os seguintes procedimentos de *Due Diligence* para os fins previstos no presente Regulamento:

6.3.1. Fase de Pré-contratação

31. É recomendável, antes da contratação de qualquer prestador de serviços, inclusive para a realização de investimentos pela Entidade, a avaliação pela área gestora, relativamente aos futuros contratados/parceiros, seus antecedentes, sua reputação, suas qualificações, sua situação financeira, os controladores finais, sua credibilidade e histórico de cumprimento de Leis Anticorrupção.

32. Todos os contratos a serem firmados deverão ser encaminhados para o Órgão Jurídico da Entidade, a fim de serem elaborados/analizados e devidamente cancelados.

6.3.2. Fase de Pós- contratação

33. Após a contratação, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento à Lei Anticorrupção Brasileira.

34. Todos aqueles que tiverem motivo legítimo para supor que um pagamento proibido pelas Leis Anticorrupção ou por este Regulamento tenha sido, esteja sendo, possa ser feito ou prometido em nome da Entidade, deve comunicá-lo imediatamente à Gerência de Controles Internos ou ao canal de denúncia disponibilizado pela Entidade.

35. A Entidade se compromete a encerrar toda e qualquer contratação que demonstre qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção.

6.4. SINAIS DE ALERTA:

36. Para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, os destinatários mencionados no Item 1.1 do presente Regulamento devem estar atentos para sinais de alerta que possam indicar a ocorrência de atos que caracterizem eventual prática de corrupção como, por exemplo, o oferecimento/aceitação de vantagens indevidas e, também, que:

37. A contraparte tenha reputação de envolvimento, ainda que indireto, em atos relacionados à corrupção, antiéticos ou potencialmente ilegais;

38. A transação ocorra em país conhecido por práticas reiteradas de corrupção;

39. A contraparte seja recomendada por Agente Público;

40. A contraparte forneça fatura ou outros documentos duvidosos;

41. A contraparte se recuse ou tente dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção em contrato ou a responder perguntas de *Due Diligence*;

42. A contraparte proponha uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;

43. A contraparte não possua sede física;

44. A contraparte proponha esquema financeiro incomum (depósito em contas bancárias distintas ou fora do país);

45. A contraparte solicite que sua identidade permaneça de forma confidencial ou que a relação permaneça em segredo;

46. Enriquecimento desproporcional à situação financeira e social dos destinatários.

47. A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

48. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, mas devem ser apurados para mitigar qualquer risco de infração à Lei Anticorrupção e a este Regulamento.

7. VIOLAÇÕES E PENALIDADES (SANÇÕES)

49. Independentemente das penalidades previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, este Regulamento impõe as seguintes diretrizes, que deverão prevalecer sobre quaisquer outras, no que concerne às penalidades relacionadas a este Regulamento:

50. Na hipótese de identificação de indícios ou infrações relacionadas ao descumprimento do presente Regulamento, será instaurado processo de sindicância, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta.

51. É responsabilidade de todos os destinatários mencionados no Item 1.1 do presente Regulamento a comunicação de qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desse Regulamento, das quais tenham ciência inequívoca.

52. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao canal de denúncia.

53. Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, a Entidade adotará as medidas necessárias para garantir a confidencialidade das informações e para garantir que a Diretoria Executiva acompanhe diretamente as denúncias recebidas.

54. As multas eventualmente impostas às pessoas físicas por violações à Lei Anticorrupção não serão pagas pela Entidade.

55. As pessoas físicas envolvidas, além de estarem passíveis de aplicação de penalidade administrativa e aplicação de multas, estão sujeitas a processo criminal e responsabilização cível, o que deve ser amplamente divulgado pela Entidade.

56. Todas as denúncias e eventuais penalidades deverão ser devidamente arquivadas para que a Entidade mantenha uma base histórica sobre o assunto.

8. VALIDADE

57. Prazo Indeterminado.

9. APROVAÇÃO

58. Este Regulamento foi aprovado na 379ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, em 16/03/2020, e vigora a partir desta data.